

CONTRATO Nº037/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, E A EMPRESA SUPERMERCADO SANTOS SILVA LTDA-ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, COM SEDE NA RUA TUPIS, Nº 437, 1º ANDAR, BAIRRO MELO, MONTES CLAROS/MG, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. EDUARDO RABELO FONSECA, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA SUPERMERCADO SANTOS SILVA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.552.579/0001-00, ESTABELECIDA NA AVENIDA MONTES CLAROS, Nº1052, BAIRRO CENTRO, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL IRANETE DOS SANTOS SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 802.524.866-68, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA GERALDO CARDOSO, Nº115, BAIRRO VILA MARIA, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2024, DISPENSA Nº 012/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do acolhimento Institucional Lar São Francisco em Pedras de Maria da Cruz/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Consórcio, com a classificação funcional:

010208.122.0005.2004 Manutenção Casa Acolhimento - Pedras de Maria da Cruz – 339030000000 - Material de Consumo – Reduz. 61.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentados no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o montante de **R\$23.645,00 (Vinte e três mil, seiscientos e quarenta e cinco reais)**, conforme valores unitários abaixo discriminado:

Item	Qtde	Und	Descrição do objeto	Marca	Valor unitário	Valor total
1	80	Unid	ABACAXI IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, ter no mínimo tamanho médio por unidade.	Abacaxi	7,00	560,00
3	40	Pct	AÇAFRÃO, 100% puro, sem fubá de milho, sem farinha de trigo. Condimento alimentício, a base de açafrão. Embalagem com 100 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos in natura e nem em embalagens manuais ou caseiras ou similares.	Gostosão	5,00	200,00
8	100	Kg	BATATA INGLESA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, e em condições adequadas para o consumo isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Própria	8,00	800,00

10	80	kg	CEBOLA DE CABEÇA IN NATURA, branca, casca lisa, uso culinário, estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofo, unidades de tamanho médio ou grande.	Própria	6,00	480,00
11	40	kg	CENOURA VERMELHA IN NATURA, de primeira qualidade, coloração normal, sem folhas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas, tamanho médio.	Própria	6,00	240,00
12	80	kg	CHUCHU IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, e em condições adequadas para o consumo isento de parasitas e detritos animais, tamanho médio.	Própria	6,00	480,00
14	40	Unid	COUVE-FLOR LEGUME IN NATURA, de primeira qualidade, espécie comum, com cabeças compactas, de cor branca ou creme, sem manchas escuras, coloração uniforme, isento de parasitas, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Própria	9,00	360,00
17	160	kg	JILÓ IN NATURA, primeira qualidade, apresentando consistência e cor própria do produto, com casca íntegra e em perfeitas condições, livre de apodrecimento, com aparência agradável e ter no mínimo tamanho médio.	Própria	9,00	1.440,00
18	120	kg	LARANJA IN NATURA, espécie Pêra, de primeira qualidade, unidades firmes, casca lisa e brilhante, sabor adocicado, sem lesões mecânicas e microbianas, grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, e com grau máximo no tamanho.	Própria	5,00	600,00
25	40	Kg	MEXERICA IN NATURA, de primeira qualidade, aroma e cor da espécie e variedade, sabor adocicado, estar com casca íntegra e em perfeitas condições, livre de apodrecimento, aparência agradável, pouco amadurecimento, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte, e deve ter atingido o grau máximo de tamanho.	Própria	6,00	240,00
26	40	Band	MORANGO IN NATURA, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação e cor apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças, munida de cálice e pedúnculo verde, em embalagem plástica transparente pesando 200g cada, sem sinais de larvas e fungos de apodrecimento.	Própria	9,00	360,00

27	20	Kg	PÊRA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando consistência e cor própria, com casca íntegra e em perfeitas condições, livre de apodrecimento, aparência agradável, pouco amadurecimento, sabor adocicado e com tamanho médio.	Própria	18,00	360,00
33	50	Unid	POLPA DE FRUTA, sabor CAJÚ, natural e congelada, com adição mínima de água, sem adição de açúcar, respeitando a sazonalidade, obtido de fruta polposa por processo tecnológico adequado, não fermentado. Com gramatura de 500g Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação ou prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	Própria	25,00	1.250,00
35	80	Kg	REPOLHO IN NATURA, com folhas internas sem imperfeições, o peso unitário deve ser em torno de 02 (dois) KG, sem larvas e parasitas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Própria	6,00	480,00
37	40	Kg	UVA IN NATURA de mesa tipo Itália/rubi, aplicação alimentar, procedente de espécies vegetais genuínas e são, frescas, atingindo o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Polpa intacta e firme, sem manchas e defeitos na casca.	Própria	16,00	640,00
46	75	Kg	CARNE SUÍNA LOMBO resfriada, de boa qualidade, dentro do prazo de validade.	Friboi	37,00	2.775,00
47	150	Kg	CARNE SUÍNA PERNIL TRASEIRO resfriada, de boa qualidade, dentro do prazo de validade.	Friboi	37,00	5.550,00
52	50	Kg	FILE DE PEIXE, PCT 1KG espécie de pescada branca, congelado a temperatura de -18° C, sem vísceras, sem pele, sem manchas, sem fungos ou parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Perda por descongelamento aceitável de até 15%. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da entrega do produto com embalagem acima de 01 KG.	Frial	40,00	2.000,00
56	50	Unid	IOGURTE sem adição de açúcares e sem gorduras, composto a base de leite e probióticos,	Saboroso	11,00	550,00

			polpa de morango, com embalagem acima de 850g.			
61	40	Kg	QUEIJO MINAS resfriado, embalado a vácuo, livre de mofo e com aparência saudável próprio para o consumo humano (Ouro Minas, vaidosa ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). Peso mínimo 500 gramas.	Saboroso	27,00	1.080,00
62	50	Kg	QUEIJO MUSSARELA resfriado, em peça e embalado a vácuo, livre de mofo e com aparência saudável próprio para o consumo humano (Ouro Minas, Vaidosa ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior).	Saboroso	40,00	2.000,00
64	60	Kg	TOUCINHO DE PORCO 1KG, resfriado apresentando cor e cheiro próprios, não amolecido, nem pegajoso, embalagem prática atóxica contendo em seu rótulo espécie do produto, data da embalagem, validade e peso.	Frial	20,00	1.200,00
Valor total						R\$ 23.645,00

§1º - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

§2º - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

§4º O Consórcio terá o prazo de até 30(trinta) dias para apresentar a resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

a) Para emissão da nota fiscal, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

e) As notas fiscais deverão ser encaminhada para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, e especificações integrantes do TR, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste TR;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, limpo e em perfeito estado de conservação, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados.

8.3 - São responsabilidades da contratante:

a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.4 - São direitos da contratada:

a) receber, livre e desembaraçada, o item objeto do contrato;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos a ao serviço prestado;

c) Entregar, tal como contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.5 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o TR, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços e transporte com estrita obediência das normas técnicas, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos

- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficam nomeados como gestor e fiscal deste contrato:

- a) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sra. Jussara Alves Corgozinho, portador(a) do CPF nº 161.374.586-95.
- b) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sra. Rosivania Nascimento Nunes, portador(a) do CPF nº 117.161.156-04.

CLAUSULA DÉCIMA – PRAZO DA ENTREGA

10.1. A entrega será conforme solicitação e demanda do CODANORTE e deverá ser realizada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

11.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

12.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços/fornecimento superior a 30(trinta) dias.

12.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.5 – Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Secretário Executivo do CODANORTE, observados, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.2 – O Consórcio, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 13 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.

PELA CONTRATADA:

Iranete dos Santos Silva
P/ Supermercado Santos Silva Ltda-ME
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____